



## PARTE D

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 6709/2007

Processo de insolvência n.º 202/07.9TBACB

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Filipes Rações, S. A., identificação fiscal n.º 500841675, com endereço no Bairro da Figueira, 2475-013 Benedita, e administrador de insolvência António J. Cardoso Simões, com endereço na Rua de Carlos Seixas, 9, sala 7, rés-do-chão, 3030-177 Coimbra, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 30 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

20 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Rita Coelho Santos*. — O Oficial de Justiça, *Rute Sofia Silva*.

2611051320

### TRIBUNAL DA COMARCA DE AROUCA

Anúncio n.º 6710/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 237/07.1TBARC

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente AROUTERRA — Terraplanagens, L.<sup>da</sup>, número de identificação 505153254, com endereço na Agrouchã, Moldes, Apartado 107, 4540 Arouca, e administrador da insolvente Dr.<sup>a</sup> Maria Alcina Fernandes, com endereço na Rua de São Nicolau, 42, 1.º, esquerdo, 4520-248 Santa Maria da Feira, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado por despacho de 11 de Setembro de 2007.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de massa, nos termos do artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, do CIRE.

Efeitos do encerramento — artigo 234.º, n.º 4, do CIRE — devendo a liquidação prosseguir e ser levada a cabo pelos gerentes do insolvente.

12 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Ernestino Pinheiro*.

2611051438

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 6711/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE)  
Processo n.º 413/05.1TB AVR-E

Credor — Computer 2000 Portuguesa, L.<sup>da</sup>  
Insolvente — MICROLEME — Equip. e Serv. Informática, L.<sup>da</sup>, e outro(s).

O Dr. António Beça Pereira, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente MICROLEME — Equip. e Serv. Informática, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 503077704, com endereço na Estrada de São Bernardo, 240, 3810-173 Aveiro, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito (de turno), *Pedro Pinto Soares*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

2611051489

Anúncio n.º 6712/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 2553/07.3TB AVR

Requerente — Vasco Filipe Rodrigues Tomás.

Insolvente — Cosvalado Indústria, Comércio e Serviços Vitivinícolas e Alimentares, S. A.

No 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Aveiro, no dia 12 de Setembro de 2007, às 11 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Cosvalado Indústria, Comércio e Serviços Vitivinícolas e Alimentares, S. A., número de identificação fiscal 503030732, com sede em Costa do Valado, Oliveirinha, Aveiro.

São administradores do devedor Maria Helena Carvalho Barros Vieira Ricardo, com domicílio na Rua de São João, 7, Costa do Valado, Oliveirinha, 3800 Aveiro, e Jorge Barros Vieira dos Santos, com domicílio na Rua de São João, 7, Costa do Valado, Oliveirinha, 3800 Aveiro.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.<sup>a</sup> Teresa Alegre, com domicílio na Rua do Mercado, bloco 3, 2.º, direito, apartado 204, 3781-907 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 4 de Dezembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *António Beça Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Soutinho*.

2611051472

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

#### Anúncio n.º 6713/2007

##### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 2053/07.ITBGM

Requerente — Maria de Lurdes Gomes e outros.

Insolvente — Maria da Conceição Miranda Soares & C.ª, L.ª

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 5 de Setembro de 2007, pelas 14 horas e 10 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Maria da Conceição Miranda Soares & C.ª, L.ª, número de identificação fiscal 505744716, com sede na Rua de 24 de Junho, 203, Madre Deus, Azurem, 4800-076 Guimarães.

É administradora da devedora Maria da Conceição Fernandes Pereira, casada, com residência na Rua de Manuel Peixoto, bloco 1, 172, 2.º, esquerdo, frente, Creixomil, 4800 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Joana Prata, com domicílio na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 2, 2.º, esquerdo, 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *José Maria Pereira*.

2611050599

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

#### Anúncio (extracto) n.º 6714/2007

##### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 562/07.ITBGM

Insolvente — Oliveira & Alves — Reparação e Comércio de Moto-ciclos, L.ª

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são insolvente Oliveira & Alves — Reparação e Comércio de Motociclos, L.ª, número de identificação fiscal 503738077, com endereço em Vila Moure, 27, Moreira de Cónegos, 4800 Guimarães, e administrador de insolvência a Dr.ª Joana Prata, com endereço na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 2, 2.º, esquerdo, 4810-260 Guimarães, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi declarado findo, nos termos do disposto no artigo 39.º, n.º 7, alínea b), do CIRE.

A decisão de declarar o processo findo foi determinada por não ter sido requerido o complemento da sentença que decretou a insolvência e esta ter transitado em julgado.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

10 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito (em substituição), *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Mesquita*.

2611050597

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

#### Anúncio n.º 6715/2007

##### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1248/06.0TYLSB

Insolvente — MOBIMÉDIA — Integrated Maintenance Management Serv. Int. de Empreitadas, L.ª

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 5 de Março de 2007, às 16 horas e 30 minutos, foi proferida sentença